**CONTRATO Nº 095/2015 DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Pelo presente instrumento de **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, nos termos do que dispõe os artigos 55 a 76, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e o artigo 18 da Lei Orgânica do Município, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO**, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ sob nº 87.612.743/0001-09, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Sr. DERLY HELDER**, doravante denominada simplesmente ***Município*,** e de outro lado, **ELONI LURDES ROTTA DE OLIVEIRA**, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF sob nº 001.770.020-50, com sede na cidade de ESPUMOSO/RS, na Localidade do Contestado, de ora em diante denominada simplesmente ***Contratada****,* na forma da Lei têm entre si certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA DA REGÊNCIA**

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base a CHAMADA PÚBLICA 003/2015.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

É objeto desta contratação a **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º 003/2015, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2015.

A) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a ordem expedida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ 1.486,00 (um mil, quatrocentos e oitenta e seis reais), conforme listagem a seguir:

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **1.Nome do Agricultor Familiar** | **2. CPF** | **3. DAP** | **4.Produto** | **5.Unidade** | **6.Quantidade/ Unidade** | **7. Preço Proposto** | **8. Valor Total** |
| Eloni Lurdes Rotta de Oliveira | 001.770.020-50 | SDW0001770020500611130231 | Pão de farinha de trigo | Un (600gr) | 54 | R$ 6,00 | R$ 324,00 |
| Eloni Lurdes Rotta de Oliveira | 001.770.020-50 | SDW0001770020500611130231 | Cuca simples | Un (500gr) | 30 | R$ 7,00 | R$ 210,00 |
| Eloni Lurdes Rotta de Oliveira | 001.770.020-50 | SDW0001770020500611130231 | Bolacha | Kg | 56 | R$ 17,00 | R$ 952,00 |

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na Cláusula Sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

* **2155 – Manutenção da Merenda Escolar – Ensino Politécnico**
* **Elemento Despesa 3390.30.00.00.00.00 – Material de consumo**

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, efetuará o seu pagamento, em 15 (quinze) dias, no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA ONZE:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DOZE:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA TREZE:**

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

**a)** modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

**b)** rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

**c)** fiscalizar a execução do contrato;

**d)** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA QUATORZE:**

Poderão ser aplicadas a Contratada, em caso de descumprimento a alguma das condições e exigências estipuladas neste edital, as seguintes penalidades, dentre outras:

**a)** Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

**b)** Pela recusa injustificada em entregar o produto, a empresa estará sujeita à multa diária de 1% (um por cento), calculada sobre o valor adjudicado até o limite de 10% (dez por cento);

**c)** O atraso superior a 30 (trinta) dias caracteriza inexecução total, acarretando a suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com esta Administração num prazo de até dois anos.

Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações sujeitas às penalidades previstas neste edital.

**CLÁUSULA QUINZE:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo e exercerá rigoroso controle.

**CLÁUSULA DEZESSEIS:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA n.º 003/2015, pela Resolução CD/FNDE nº 038/2009 e pela Lei n° 11.947/2009, a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

**CLÁUSULA DEZESSETE:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DEZOITO:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se envia da mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DEZENOVE:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, consoante Cláusula Dezoito, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

**a)** por acordo entre as partes;

**b)** pela inobservância de qualquer de suas condições;

**c)** quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS:**

O Contrato terá validade a partir da data de sua assinatura até dezembro de 2015, ou enquanto perdurar a entrega da merenda escolar objeto deste contrato.

**CLÁUSULA VINTE E QUATRO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso/RS para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Espumoso / RS, 11 de Dezembro de 2015.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**DERLY HELDER ELONI LURDES ROTTA DE OLIVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADA**